



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01481/13

Pág. 1/2

**CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – APOSENTADORIA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA - FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.**

### **ACÓRDÃO AC1 TC 4.604 / 2015**

#### **RELATÓRIO**

Os presentes autos versam sobre a análise da legalidade da **REFORMA EX-OFFÍCIO** do **Senhor Jailton Eusébio de Santana**, 2º Tenente, matrícula nº. 502.059-0, concedida através da **Portaria de fls. 49**.

Submetidos os autos ao exame da DEAPG/DIAPG (fls. 56/57), constatou-se ausência da planilha de cálculo dos proventos e erros no ato concessório, relativos à matrícula do aposentando e à fundamentação, pois deveria constar “art. 42, §1º, da CF/88, c/c os art. 93 e 94, inciso I, alínea *b*, da Lei nº. 3.909/77, sendo necessário o envio de cópia da publicação, em órgão de imprensa oficial, do ato corrigido.

Citado (fls. 60/61), o atual Presidente da PBPREV, Senhor **Yuri Simpson Lobato**, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido (fl. 62).

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

#### **VOTO**

Tendo em vista a ausência da planilha de cálculo dos proventos e erros no ato concessório, relativos à matrícula do aposentando e à fundamentação, pois deveria constar “art. 42, §1º, da CF/88, c/c os art. 93 e 94, inciso I, alínea *b*, da Lei nº. 3.909/77, o Relator vota no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao **Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato**, para que apresente os cálculos proventuais, o ato concessório e sua publicação, com as correções apontadas pela Unidade Técnica de Instrução (fls. 56/57), sob pena de multa, prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº. 18/1993, e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É o Voto.

#### **DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC nº. 01481/13; e***

***CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;***

***CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;***



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01481/13

Pág. 2/2

***ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato, a fim de que apresente os cálculos proventuais, o ato concessório e sua publicação, com as correções apontadas pela Unidade Técnica de Instrução (fls. 56/57), sob pena de multa, prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº. 18/1993, e outras cominações legais aplicáveis à espécie.***

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 19 de novembro de 2.015.

*ivin*

Em 19 de Novembro de 2015



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO